

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 12.04.2000



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 12 / 04 / 2000
Assessoria de Plenário

Flammar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO CHI

PL 1212/2000

PROJETO DE LEI Nº

(Autor: Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Estende a obrigatoriedade de realização de exames médicos nos frequentadores das piscinas dos clubes recreativos para outros estabelecimentos, e dá outras providências.

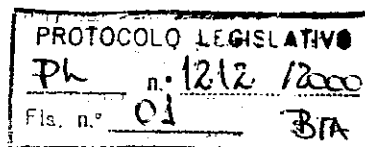
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica estendida a obrigatoriedade de realização de exames médicos nos frequentadores das piscinas dos clubes recreativos, definida na Lei nº 2.313, de 11 de fevereiro de 1999, aos estabelecimentos de ensino em geral e às academias e clubes desportivos que possuem piscinas.

Art. 2º Cabe aos estabelecimentos a responsabilidade pela exigência dos exames médicos referidos nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente Projeto de Lei é aperfeiçoar o texto da Lei nº 2.313, de 11 de fevereiro de 2000, de grande alcance social, na medida em que propomos seja estendida a obrigatoriedade de realização de exames médicos nos frequentadores das piscinas dos clubes recreativos aos estabelecimentos de ensino em geral e às academias e clubes desportivos que possuem piscinas.

É de conhecimento público que as piscinas, principalmente as aquecidas, podem se tornar vetores de propagação de doenças dermatológicas e outras, tendo em vista que a água aquecida é um veículo propício para a multiplicação de bactérias, fungos e outros organismos.

Para atender as reivindicações da população em geral e, assim, garantirmos a saúde desses estabelecimentos, é que estamos propondo a ampliação do alcance da oportuna Lei nº 2.313/99, que torna obrigatória a realização dos exames médicos apenas aos frequentadores de piscinas e clubes recreativos, razão pela qual conclamamos os nobres pares desta Casa Legislativa a votar favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2000.

Chico Floresta
CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT